



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 026

Pilões, Quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

Pag.: 001

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 024/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

*Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de pilões, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pilões, Estado da Paraíba, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilões/PB,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 013/2020 do Ministério Público Estadual, proibindo, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural do Município de Pilões, durante os festejos juninos do corrente ano, em aceder fogueira e queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, que venha expor a população a fumaça e/ou gases dessa utilização;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pilões, tem um quadro de infectados com o Coronavírus, cujos números são atualizados diariamente;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os infectados com o vírus apresentam problemas respiratórios e com a queima das fogueiras e fogos de artifícios o problema de saúde pode se agravar;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional do surto da doença.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A feira Livre de Pilões, será realizada aos sábados e exclusivamente para a venda de produtos alimentícios e só com os feirantes deste Município.

**Parágrafo único.** Fica em caráter especial, autorizada a realização da Feira que ocorre nas quartas-feiras, apenas com feirantes da Agricultura Familiar.

**Art. 2º** - Fica determinado que as lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e lanternagens, lojas de roupas, lojas de móveis e eletrodomésticos e lava jato, devem funcionar durante a vigência do referido Decreto, de segunda a sábado, no horário das 7:00h às 18:00h, mantendo-se a adoção dos cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde. CASO HAJA AGRAVAMENTO DA CRISE, OS CITADOS ESTABELECIMENTOS SERÃO TOTALMENTE FECHADOS.

**Art. 3º** - Fica determinado que os supermercados, mercearias, pastelarias, confeitarias, serviços de saúde como: clínica de saúde, inclusive, veterinária, laboratórios de análises clínicas, durante a vigência do presente Decreto, passarão a funcionar de segunda a sábado, das 7:00 às 18:00 horas, desde que adotem nos atendimentos às suas clientelas, as recomendações mínimas de 1,5 metros entre clientes na fila, bem como disponibilizar álcool em gel para o higiene pessoal dos clientes.

**Parágrafo Primeiro.** Fica suspenso até dia 15 de julho de 2020, passível de prorrogação o atendimento ao público nos prédios das repartições municipais, e suspenso, de forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e do contágio no combate da propagação do coronavírus (COVID-19)

**Parágrafo Segundo.** Os PAs Bancários, Casas Lotéricas e Correios estabelecidos nesta cidade, funcionarão de Segunda a Sábado, obedecendo aos horários determinados pelas próprias instituições financeiras a quem são vinculados, orientando aos clientes, manterem a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas nas filas.

**Art. 4º** - As farmácias permanecem funcionando normalmente, adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde, inclusive, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre clientes em fila.

**Art. 5º** - Fica determinado às Padarias, durante a vigência do presente Decreto, funcionarem de segunda a domingo, das 5:00 às 18:00 horas, também adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Parágrafo Primeiro.** Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal.

**Parágrafo Segundo.** Os Estabelecimentos comerciais que foram autorizados a funcionar deverão atender as recomendações do Decreto, o não cumprimento acarretará notificação de advertência aos proprietários e responsáveis e consequente cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 8º** - Fica autorizada a celebração de cultos e missas e demais cerimônias religiosas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observadas todas as normas de distanciamento social.

**Art. 9º** - Fica permitido o funcionamento de Salões de Beleza, barbearias, salões de manicure e pedicure, de segunda a sábado, das 08:00 às 17:00 horas, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes, por vez, além adotarem todas as recomendações orientadas.

**Art. 10º** - Fica autorizada a funcionar a partir do dia 06 de Julho as academias de ginásticas com o limite de 05 (cinco) alunos por cada hora aula.

**Parágrafo único.** As academias de ginásticas deverão adotar medidas de higiene para combater a propagação do Coronavírus, como higiene dos pés e mãos na entrada dos estabelecimentos, disponibilizar álcool em gel, aferição de temperatura corporal, cada aluno deverá levar sua toalha e água para o consumo e o bebedouro deverá ser desligado. Após o término de cada horário deverá ter um intervalo de 15 minutos para higienização dos maquinários.

**Art.11º** - Fica determinado o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, casas de jogos de azar, balneários.

**Parágrafo único.** PERMITE-SE aos donos de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, apenas a venda por delivery, devendo ser fornecidas em embalagem descartáveis.

**Art.12º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I - Acender fogueira em locais públicos e privados;

II - A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queimar de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

**Art. 13º** - Permanecem funcionando sob regimento os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços de limpeza Urbana, Departamento de transportes, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica mantido o Comitê de Gestão de Crise, conforme determina o art. 12 do Decreto Municipal nº 009 de 18 de março de 2020.

**Art. 15º** - Compete ao Comitê de Gestão de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: **026**

**Pilões, Quarta-feira, 01 de Julho de 2020.**

Pag.: **002**

**Art. 16º** - As licitações presenciais que serão realizadas para compras e serviços considerados essenciais e indispensáveis para o Município deverá a Comissão de Licitação, adotar todas as recomendações protocolares orientadas pelo Ministério da Saúde, versando sobre o controle do Coronavírus, deverá ainda, solicitar local amplo para realizá-las.

**Art. 17º** - O retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino fica condicionado ao retorno das aulas da rede estadual.

**Art. 18º** - O efeito das determinações aplicadas por este Decreto terá vigência até 30 de junho do ano em curso, podendo ser antecipado ou prorrogado, caso haja alterações regressivas ou progressivas da pandemia da COVID-19.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pilões/PB, 01 de julho de 2020.

*Maria do Socorro Santos Brilhante*  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional